



## **CONTRATO N° 20231007**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM o Fundo Municipal de Saúde e a empresa J. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua através do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ-MF N° 19.184.104/0001-21, sediado na Av. General Moura Carvalho, s/n°, Bairro Centro, CEP: 68.707-000, na cidade de Primavera, Estado do Pará, neste ato representado pelo Sra. **Vanessa Oliveira da Trindade**, Secretária Municipal, portadora do CPF n° 003.682.402-07, residente e domiciliado em Primavera/Pa, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Raimundo B Santana, n° 212, Centro, Marituba/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 10.897.117/0001-73, representada neste ato por **João Emílio Santana Pinto**, empresário, solteiro, portador do CIC/MF n°. 661.514.492-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-0007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1-O** objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMPONENTES DA FARMACIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS, DE USO CONTÍNUO E TRATAMENTO COVID-19, PARA ATENDER OS USUÁRIOS CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DO PARÁ.**

**1.2-** Vinculam-se ao presente Contrato, o PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 9/2023-0007 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo administrativo n.º 20231303-01/GAB/PMP/PA**, seus anexos, **Ata de Registro de Preços n° 20230007**, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.3-** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

### **CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 -** O regime será de execução indireta, respectivamente.

**2.2 -** Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a



CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

**2.3-** É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

### **CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1-** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é o Fundo Municipal de Saúde de Primavera;

**3.2-** Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será: Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1-** Caberá a **CONTRATANTE**:

**4.1.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos produtos objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de Compras** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos **PRODUTOS** que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1-** Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;



- II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde. Os produtos deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.
- IV) Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- V) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.
- VI) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- VII) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- VIII) O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.
- IX) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- X) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Fundo Municipal de Saúde**



XI) Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

XII) Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA VI- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**6.1-** Pela entrega dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 19.319,20** (dezenove mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos), conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015583	CARBAMAZEPINA 200 MG - Marca.: TEUTO Comprimido 200 mg. a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	14.000,00	0,140	1.960,00
016470	HALOPERIDOL 2 MG/ML 20 ML GTS - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	48,00	4,000	192,00
016774	LEVOZINE 25 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.600,00	0,400	640,00
017294	HALOPERIDOL 1 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	880,00	0,180	158,40
017298	LEVOZINE 100 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.800,00	0,650	1.820,00
019299	BIPERIDENO DE 2 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,180	1.080,00
024327	CARBONATO DE LÍTRIO 300 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	4.800,00	0,180	864,00
024328	CLORPROMAZINA 100 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	3.200,00	0,300	960,00
024329	CLORPROMAZINA 25 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.800,00	0,170	476,00
024332	DIAZEPAM 5 MG - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	2.400,00	0,050	120,00
024338	HALOPERIDOL 5 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	4.800,00	0,140	672,00
024340	HALOPERIDOL DE CANOATO 50 MG ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	40,00	11,900	476,00
024702	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPRÓICO) CÁPSULA 250 MG - Marca.: BIOLAB	CÁPSULA	4.000,00	0,540	2.160,00
035671	RESPERIDONA DE 1 MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	4.000,00	0,080	320,00
035672	RESPERIDONA DE 2 MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	4.800,00	0,130	624,00
035673	RESPERIDONA DE 3 MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	5.400,00	0,090	486,00
064746	FLUOXETINA 20 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	4.000,00	0,060	240,00
075655	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML - Marca.: CRISTA	AMPOLA	60,00	4,900	294,00
096751	PREGABALINA 75MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.440,00	0,270	388,80
097688	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPRÓICO) COMPRIMIDO 500 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	4.000,00	0,850	3.400,00
109707	FENOBARBITAL DE 40 MG SUSPENSÃO 4% - Marca.: CRISTAL	FRASCO	200,00	4,700	940,00
109711	VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPRÓICO) XAROPE 50 MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	80,00	5,600	448,00
109728	PROMETAZINA DE 25 MG. - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	4.000,00	0,150	600,00
				VALOR GLOBAL R\$	19.319,20

**6.2-** O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da CONTRATADA;

**6.3-** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**6.4-** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de PRODUTOS efetivamente demandados e prestados.

## CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



**7.1-** O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, em obediência ao art. 57 §1º, da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1-** A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO**

**9.1.** Os preços dos produtos para o seu fornecimento serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada produto será o valor da verba disponível, repassada pelo programa citado nas dotações orçamentárias.

**9.2.** O preço dos produtos contratado será pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

**9.3.** O Fundo Municipal de Saúde de Primavera terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

**9.4.** Os preços dos produtos pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

**9.5.** A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

### **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

**10.1-** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

## **CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1-** Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA XII- ALTERAÇÕES**



**12.1-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos PRODUTOS de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

**12.2-** Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

### **CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1-** O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1- As despesas para o processamento e pagamento dos objetos do contrato, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2023: Atividade 0801.101220009.2.084 Apoio a Programas - Contrapartida Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 10.667,96, Exercício 2023 Atividade 0802.103010009.2.091 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 5.794,16, Exercício 2023 Atividade 0802.103030009.2.100 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmaceu , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 2.857,08.

**14.2-** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

### **CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

**15.1-** O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-0007 será publicado mural de avisos do Fundo Municipal de Saúde de Primavera e no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA XVI- DO FORO**

**16.1-** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Primavera/Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Fundo Municipal de Saúde**



**17.1-** A presente licitação reger-se á pela Lei Federal n° 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Primavera/PA, 17 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ n° 19.184.104/0001-21  
CONTRATANTE

J. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ n° 10.897.117/0001-73  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: